



RESOLUÇÃO Nº 1.471/2021

Publicada no DOE de 13.07.2021, p. 27

Aprova a Criação e Regulamentação do Programa de Bolsa de Pesquisa (PROGPESQ) para estudantes de Pós-Graduação *stricto sensu* no âmbito da UNEB.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, *ad referendum* do Conselho Pleno, com base no artigo 9º, § 6º do Regimento Geral da UNEB, tendo em vista o que consta do processo nº 074.7028.2021.0021346-61, após parecer favorável da relatora designada,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Criação do Programa de Bolsa de Pesquisa (PROGPESQ) para estudantes de Pós-Graduação *stricto sensu* no âmbito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB).

Parágrafo Único. As bolsas do PROGPESQ serão ofertadas da seguinte forma:

- I. Mestrado** – 36 (trinta e seis) bolsas, no valor R\$ 1.500,00 cada;
- II. Doutorado** – 12 (doze) bolsas, no valor R\$ 2.000,00 cada.

Art. 2º Regulamenta o PROGPESQ, nos termos definidos no anexo único desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do CONSU, 12 de julho de 2021.

José Bites de Carvalho
Presidente do CONSU

OBS: O anexo desta Resolução está disponível no site da UNEB.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1.471/2021

REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSA DE PESQUISA (PROGPESQ)

Art. 1º O Programa de Bolsa de Pesquisa (PROGPESQ) destina-se a concessão de Bolsa de Pesquisa aos estudantes regulares de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNEB, apoiando a qualificação de profissionais pesquisadores no Estado da Bahia.

Parágrafo Único. A concessão de bolsa mencionada no *caput* do artigo será no total de 48, sendo 36 bolsas para Mestrado e 12 bolsas para Doutorado.

Art. 2º. Em atenção à Resolução CONSU nº 1.339, de 28 de julho de 2018, do montante das Bolsas para Mestrado e Doutorado, serão reservadas vagas para negras e negros, indígenas, quilombolas, ciganos, pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades, transexuais, travestis e transgêneros, no âmbito da UNEB.

Parágrafo Único. Caso as vagas não sejam preenchidas em cada categoria, listadas acima, poderão ser remanejadas, segundo demandas apresentadas em cada uma destas.

Art. 3º. O/a candidato/a ao recebimento da Bolsa de Pesquisa deve preencher os seguintes requisitos:

- I. Estar devidamente matriculado(a) em Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado da Bahia;
- II. Ser cotista e/ou atender aos critérios do Art. 7º desta Resolução;
- III. Apresentar termo de anuência com assinatura do(a) Orientador(a) e do(a) Coordenador(a) do PPGSS ao qual se vincula, informando o prazo final estimado para defesa;
- IV. Não receber qualquer outro auxílio ou bolsa paga por Programas com fomento público; e
- V. Possuir currículo atualizado na Plataforma *Lattes*, nos últimos 03 (três) meses, à época do Edital.

§1º. O estudante classificado(a) e não contemplado(a) nas vagas preenchidas permanecerá no Sistema como cadastro de reserva.

§2º. Caso surjam vagas, por desistência ou suspensão, o estudante mencionado no §1º poderá ser convocado(a) de acordo com a classificação estabelecida em Edital, durante o período de vigência, sendo que a concessão da bolsa deve obedecer os prazos mencionados no art. 4º, a contar do seu início.

Art. 4º. A Bolsa de Pesquisa mencionada no art. 1º será no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), pelo prazo de até 12 (doze) meses para estudantes vinculados a cursos de Mestrado e no valor de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais) pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para estudantes vinculados a cursos de Doutorado, desde que continuem atendendo aos requisitos indicados no Art. 3º e no Art. 9º deste Regulamento.

§1º. A concessão da Bolsa de Pesquisa ocorrerá anualmente, mediante publicação

de Edital específico a ser elaborado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG), em conjunto com a Pró-Reitoria de Ações Afirmativas (PROAF), condicionado à disponibilidade orçamentária anual da Universidade.

§2º. A vigência da concessão da Bolsa de Pesquisa terminará, imediatamente, após a conclusão do curso, conforme os prazos acima descritos, ou por solicitação do(a) beneficiário(a).

§3º. A concessão da Bolsa de Pesquisa ficará condicionada à apresentação semestral do comprovante de matrícula e de Relatórios de Pesquisa – Parcial (qualificação) e Final (defesa) - à Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós Graduação (PPG).

§4º. Em caso de prorrogação do prazo de defesa, além do período previsto nesta Resolução, este não implicará em prorrogação do recebimento da Bolsa de Pesquisa.

§5º. O estudante de mestrado ou de doutorado, já beneficiado uma vez pelo PROGPEAQ, poderá ser reconduzido por igual período ao mencionado Programa, mediante participação em novo edital.

Art. 5º. São deveres do(a) estudante contemplado com a Bolsa de Pesquisa:

- I. Dedicar-se às atividades do curso *stricto sensu* ao qual se vincula, ao desenvolvimento e à finalização da pesquisa, prevista no projeto, durante a vigência da bolsa;
- II. Cumprir a integralização curricular no prazo estabelecido pelo PROGPEAQ;
- III. Enviar Relatório - Parcial e Final -, conforme modelo a ser disponibilizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG) em conjunto com a Pró-Reitoria de Ações Afirmativas (PROAF);
- IV. Informar oficialmente à PPG, por meio do Sistema SEI, qualquer alteração nos dados de condição socioeconômica;
- V. Informar oficialmente à PPG, por meio do Sistema SEI, trancamento parcial ou total do semestre; desistência ou transferência externa e interna, cursos simultâneos de Pós-Graduação e mudança de curso que gere novo número de matrícula; e
- VI. Cumprir com os prazos previstos para Qualificação e Defesa da Pesquisa, segundo organização curricular do PPGSS.

§1º. Fica instituído o SEI como fonte de comunicação oficial com a PPG, no trato sobre o PROGPEAQ.

§2º. A bolsa será suspensa, imediatamente, no caso do não atendimento dos deveres do bolsista, definidos nesta Resolução.

Art. 6º. O(a) estudante que se enquadrar nos requisitos e nas condições explicitados no Art. 3º poderá se candidatar por meio de envio da seguinte documentação:

- I. Formulário de inscrição do Programa de Bolsa de Pesquisa a ser disponibilizado em Edital próprio;
- II. Termo de Anuência do/a Orientador/a e do/a Coordenador/a do PPGSS, previsto no Art. 3º deste Regulamento;

- III. Resumo expandido do Projeto de Pesquisa (até duas laudas) aprovado em seleção de PPGSS da UNEB, contendo: objeto de investigação e/ou objeto de intervenção, objetivos, metodologia, resultados esperados e referências bibliográficas;
- IV. Currículo cadastrado e atualizado na Plataforma *Lattes* do CNPq nos últimos 03 (três) meses, à época do Edital gerado pelo site, comprovando: produção bibliográfica e participação em eventos para fins de classificação estabelecida pelo Barema a ser definido em Edital;
- V. Declaração de não recebimento de outra bolsa de qualquer natureza e/ou outros auxílios financeiros oriundos de Programas especiais vinculados a órgãos públicos; e
- VI. Declaração digitalizada e assinada pelo(a) candidato(a), informando o não recebimento de outra bolsa de qualquer natureza e/ou outros auxílios financeiros oriundos de Programas especiais vinculados a órgãos públicos; assim como a não vinculação a outro Programa de bolsa e/ou auxílio financeiro, comprometendo-se a não se beneficiar com outra bolsa, de qualquer natureza, durante a vigência da Bolsa de Pesquisa concedido pelo Programa.

Parágrafo Único: No momento da efetivação da Bolsa de Pesquisa, será necessário o envio de cópia digitalizada do espelho de Conta Corrente do Banco do Brasil, que não poderá ser conta conjunta ou conta poupança, contendo os números da conta e da agência, inclusive os dígitos (espelho do saldo/extrato ou cópia do contrato de abertura de conta corrente).

Art. 7º. A Bolsa de Pesquisa, concedida mediante aprovação pela Comissão e homologação dos resultados pela Reitoria da UNEB, atenderá aos seguintes critérios de avaliação e seleção:

- I. Avaliação por meio da renda per capita - a soma dos rendimentos obtidos mensalmente pelos membros da família, composta por salários, proventos, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labores, outros rendimentos do trabalho assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e de eventuais pessoas jurídicas, dividida pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar – no limite de quatro salários mínimos, somados os rendimentos de todos os membros do núcleo familiar;
- II. Avaliação do Currículo *Lattes*, disponível na Plataforma *Lattes* do CNPq do(a) estudante;
- III. Distância entre o local de moradia e cidade sede do Programa de Pós-Graduação; e
- IV. Número de filhos menores de 18 anos.

Parágrafo Único. Baremas, nota de corte e demais documentações necessárias para o requerimento da Bolsa de Pesquisa estabelecidos nesta Resolução, bem como os critérios de classificação dos requerentes à concessão, deverão ser estabelecidos em Edital a ser expedido pelo Reitor, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia e disponibilizado no site da UNEB.

Art. 8º. Em casos de empates, serão considerados os seguintes critérios de desempate:

- I. Maior pontuação na avaliação de vulnerabilidade;
- II. Maior avaliação do Currículo Lattes; e
- III. Candidato(a) com maior idade.

Art. 9º. A Bolsa de Pesquisa será suspensa, definitivamente, depois de verificada a ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- I. Defesa da pesquisa registrada em Ata, mesmo ocorrendo antes de haver expirado o prazo de concessão da bolsa;
- II. Finalização do prazo de vigência da bolsa estabelecido no Art. 3º deste Regulamento;
- III. Desistência ou abandono do/a estudante;
- IV. Inconsistência ou irregularidade produzida pelo(a) estudante nas declarações e nos demais documentos cadastrais e nos Relatórios;
- V. Ingresso em curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em outra Instituição de Ensino Superior - IES;
- VI. Mudança da condição de enquadramento para o PROGPEAQ, deixando de contemplar os critérios estabelecidos nesta Resolução; e
- VII. Por solicitação do(a) candidato(a).

§1º. Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG), em conjunto com a Pró-Reitoria de Ações Afirmativas (PROAF), implantar os mecanismos operacionais necessários ao cumprimento do presente Regulamento.

§2º. Em qualquer tempo, a(o) estudante poderá ser convocada(o) para que a Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG) possa reavaliar a sua condição da sua elegibilidade nos termos dos Artigos 3º e 9º desta Resolução.

Art. 10. As solicitações da Bolsa de Pesquisa serão analisadas e julgadas por uma Comissão constituída pela PPG por 05 (cinco) representantes, sendo: 02 (dois) da Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG), 02 (dois) da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas (PROAF) e 01(um) Coordenador(a) de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNEB.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o *caput* deste Artigo será constituída a partir de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia.

Art. 11. Casos omissos serão analisados e julgados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG), em conjunto com a Pró-Reitoria de Ações Afirmativas (PROAF), tendo em vista interesses - público e institucional -, homologados pela Reitoria.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.